



# Prefeitura Municipal de Surubim

## Prefeitura Municipal de Surubim

Lei nº. 060/2017.

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Surubim para o exercício de 2018.

A Prefeita do Município de Surubim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Abrangência

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Surubim para o exercício de 2018, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

### CAPÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 117.562.500,00 (Cento e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 93.556.500,00 (Noventa e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 24.006.000,00 (Vinte e quatro milhões e seis mil reais), onde:

- R\$ 22.500.000,00 (Vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), compreende receitas de saúde;
- R\$ 1.506.000,00 (Um milhão e quinhentos e seis mil reais), compreende receitas de assistência social;

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

**Art. 4º.** As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.



## Prefeitura Municipal de Surubim

### Prefeitura Municipal de Surubim

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 5º.** A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R\$ 117.562.500,00 (Cento e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal: R\$ 75.630.000,00 (Setenta e cinco milhões e seiscentos e trinta mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 41.932.500,00 (Quarenta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), sendo:

- a) R\$ 37.831.500,00 (Trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e um mil e quinhentos reais), compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 4.101.000,00 (Quatro milhões e cento e um mil reais), compreende despesas com assistência social;

**Parágrafo único.** R\$ 17.926.500,00 (Dezessete milhões, novecentos e vinte seis mil e quinhentos reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

#### Da Distribuição das Despesas por Órgãos

**Art. 6º.** A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2018, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

**Parágrafo único.** Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

**Art. 9º.** O limite autorizado nos artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinare

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- IV. atender obrigações do sistema previdenciário, saúde, educação e assistência social com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

#### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2018.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 11.** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

**Art. 12.** A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações



## Prefeitura Municipal de Surubim

### Prefeitura Municipal de Surubim

especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2018, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 14.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Surubim, 28 de Novembro de 2017.

  
Ana Célia Cabral Farias  
Prefeita

PROTÓCOLO N° 004  
CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM - PE  
Recebi o presente documento  
Em: 08/12/2017  
As: 12 hs /min  
Funcionário

  
Lúcia Maria Leal Barbosa  
Tesoureira  
Matrícula: 00027  
Câmara Municipal do Surubim

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SURUBIM**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
LEI N°. 060/ 2017.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Surubim para o exercício de 2018.

A Prefeita do Município de Surubim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Surubim para o exercício de 2018, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

**CAPÍTULO II**  
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 117.562.500,00 (Cento e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 93.556.500,00 (Noventa e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 24.006.000,00 (Vinte e quatro milhões e seis mil reais), onde:

a) R\$ 22.500.000,00 (Vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), compreendendo receitas de saúde;

b) R\$ 1.506.000,00 (Um milhão e quinhentos e seis mil reais), compreendendo receitas de assistência social;

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.

**Da Fixação da Despesa**

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R\$ 117.562.500,00 (Cento e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal: R\$ 75.630.000,00 (Setenta e cinco milhões e seiscentos e trinta mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 41.932.500,00 (Quarenta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), sendo:

a) R\$ 37.831.500,00 (Trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e um mil e quinhentos reais), compreendendo despesas com saúde;

b) R\$ 4.101.000,00 (Quatro milhões e cento e um mil reais), compreende despesas com assistência social;

Parágrafo único. R\$ 17.926.500,00 (Dezessete milhões, novecentos e vinte seis mil e quinhentos reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

#### Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2018, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;

II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV. atender obrigações do sistema previdenciário, saúde, educação e assistência social com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

#### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2018.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

#### Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2018, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro reconhecido pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Surubim, 28 de Novembro de 2017.

**ANA CÉLIA CABRA DE FARIAS**  
Prefeita de Surubim

**Publicado por:**  
Danusa Medeiros Pianco da Silva  
**Código Identificador:**148EC0DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/01/2018. Edição 2003  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupc/>